



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 244, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 187/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 187/2024, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 187/2024, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 41.733.665/0001-91, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- 1- Rescisão unilateral contrato 2024023/2024, bem como cancelamento de todos os empenhos emitidos e não pagos ou realizados até a presente data;
- 2- Aplicação de multa de mora no valor de R\$ 22.407,04 (vinte e dois mil quatrocentos e sete reais e quatro centavos);
- 3- Aplicação de multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato ainda pendente de execução, no valor de R\$ 7.469,01 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo).
- 4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Pato Bragado, por 02 (dois) anos;

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

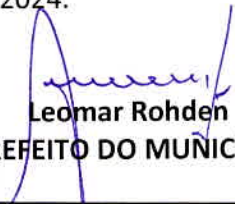
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de setembro de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 3176
de 20/09/24 FL. 
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 004/2024

Decreto n.º 187 de 03 de julho de 2024.

Tomada de Preços n. 010/2023.

Processo de Licitação 274. Contrato 2024023/2024.

Pessoa jurídica: PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA - CNP 41.733.665/0001-91.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação, não cumpriu integralmente com o contrato derivado da licitação, não entregando a obra no prazo legal.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa participante da licitação em não cumprir com as condições previstas no edital e no contrato.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 10 de julho de 2024.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 16 de setembro de 2024.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- 1- **Rescisão unilateral** contrato 2024023/2024, bem como cancelamento de todos os empenhos emitidos e não pagos ou realizados até a presente data;
- 2- Para aplicação das penalidades, considerar a porcentagem não adimplida do contrato, ou seja: Contrato total no valor de R\$ 108.042,52 tendo sido executado 33,98%. **Valor de referência**, portanto R\$ 74.690,15
- 3- **Aplicação de multa de mora** de R\$ 22.407,04 (vinte e dois mil quatrocentos e sete reais e quatro centavos) correspondente a 1% sobre o valor do contrato pendente de execução por dia de atraso, até o limite de 30 dias (30%) sobre R\$ 74.690,15 = R\$ 22.407,04)
- 4- **Aplicação de multa compensatória** de 10% sobre o valor do Contrato ainda pendente de execução qual seja: R\$ 7.469,01 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo).
- 5- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Pato Bragado, por 02 (dois) anos;
- 6- **Descontar do valor das multas somadas** (R\$ 22.407,04 + R\$ 7.469,01 = R\$ 29.876,05) a importância de R\$ 5.378,40 (cinco mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) apresentado pela empresa na fl. 264.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 7- **A multa será descontada da garantia** do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado, conforme previsão contratual (fls. 250) bem como no edital de licitação, item 22.6 (fls. 45)

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a defesa escrita e documentos. A investigada foi citada e apresentou defesa; porém, não requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com a prorrogação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O edital e o contrato são os documentos que representam o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas a entrega da obra. Porém a empresa solicitou prorrogações e motivos outros não previstos no contrato.

6.2.2-TESTEMUNHAS. OUTRAS PROVAS

Provas testemunhais não foram feitas porque não requeridas.

Não houve requerimento para a juntada de outros documentos.

A prova pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo previsto no contrato, não entregou a obra totalmente concluída, conforme pactuado. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não se manteve fiel ao compromisso assumido de forma expressa. Diversas conversações foram feitas com a empresa via eletrônica e documental; mesmo assim, a empresa não cumpriu com sua obrigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no contrato.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos, a defesa apresentada e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação, assinou o contrato da obra e não cumpriu. O ônus relacionado a entrega do produto e no prazo pactuado é exclusivamente da empresa participante da licitação.

Pode-se dizer que de forma direta houve prejuízo econômico ao Município pela violação do edital e do contrato. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no edital, na lei e no contrato; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico e utilizo como matéria de decisão.

CONCLUINDO, aplico em desfavor da empresa: PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA, CNPJ N. 41.733.665/0001-91, as seguintes penalidades.

- a) Rescisão unilateral contrato 2022087/2022, bem como cancelamento de todos os empenhos emitidos e não pagos ou realizados até a presente data;**
- b) Para aplicação das penalidades, considerar a porcentagem não adimplida do contrato, ou seja: Contrato total no valor de R\$ 108.042,52 tendo sido executado 33,98%. Valor de referência, portanto R\$ 74.690,15**
- c) Aplicação de multa de mora de R\$ 22.407,04 (vinte e dois mil quatrocentos e sete reais e quatro centavos) correspondente a 1% sobre o valor do contrato pendente de execução por dia de atraso, até o limite de 30 dias (30%) sobre R\$ 74.690,15 = R\$ 22.407,04)**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Aplicação de multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato ainda pendente de execução qual seja: R\$ 7.469,01 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo).
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Pato Bragado, por 02 (dois) anos;
- f) Descontar do valor das multas somadas (R\$ 22.407,04+ R\$ 7.469,01 = R\$ 29.876,05) a importância de R\$ 5.378,40 (cinco mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) apresentado pela empresa na fl. 264.
- g) A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado, conforme previsão contratual (fls. 250) bem como no edital de licitação, item 22.6 (fls. 45)

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo. A empresa investigada terá o prazo de 30 dias para recolher a multa e demais penalidades de forma voluntária. Não o fazendo, o valor devido deverá ser lançado em dívida ativa com posterior cobrança.

O início do prazo da suspensão em contratar com o município, será a data da comunicação da decisão.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações, archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 19 de setembro de 2024.

Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.